

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2007.

(\*) Portaria / MEC nº 1.169, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Brasileira de Instrução		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede, a ser instalado na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, integrado à Universidade Cândido Mendes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado		
<b>RELATOR:</b> Aldo Vannucchi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.002834/2007-30		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20060011267		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 229/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/11/2007

**I – RELATÓRIO**

• **Histórico**

A Sociedade Brasileira de Instrução (pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro), mantenedora da Universidade Cândido Mendes, solicitou ao Ministério da Educação, em 10/11/2006, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado, fora de sede, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 5.773/2006.

Na mesma data, solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos de Pedagogia, licenciatura (Registro SAPIEnS 20060011269), e de Direito (Registro SAPIEnS 20060011275), para serem ministrados, também, naquela cidade. Vale destacar, também, que consta, no Sistema SAPIEnS, solicitação da mantenedora para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios, na cidade de Araruama (Registro SAPIEnS 20060011371), com data de protocolo referente ao mês de outubro de 2006. Estes processos encontram-se em trâmite no Ministério da Educação.

A Universidade Cândido Mendes – UCAM, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, foi credenciada por Decreto de 24 de novembro de 1997, por transformação do Conjunto Universitário Cândido Mendes. De acordo com esse Decreto, a universidade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e possui *campus* fora de sede nas cidades de Campos de Goytacazes e de Nova Friburgo, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Conforme consta no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 832/2007, a mantenedora atendeu às exigências fiscais e parafiscais, estabelecidas no art. 30 do Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria MEC nº 4.361/2004, consoante despacho inserido no Registro SAPIEnS nº 20060011267-C. A Mantenedora também apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel, localizado na Rodovia RJ nº 124, Km 34, bairro Itatiquara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, local destinado à implantação do *campus* fora de sede.

Ainda, vale mencionar que, em resposta à diligência sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (processo nº 20060013734), a Sociedade Brasileira de Instrução esclareceu que, no mês de setembro de 2006, a partir dos dados e das informações obtidos no processo de auto-avaliação, a universidade iniciou o processo de revisão de seu PDI. Nesse sentido, também esclareceu que, embora no PDI postado no SAPIEnS (referente ao período de 2004 a 2013) houvesse a previsão do início das atividades dos cursos de Administração e Direito, a decisão de ofertar novos cursos no município de Araruama foi postergada, uma vez que o processo de criação desse *campus* ainda estava em trâmite no Ministério da Educação.

Em relação às normas regimentais, conforme mencionado no mesmo Relatório SESu/DESUP/COREG, destaca-se que o *campus* de Araruama subordinar-se-á ao Regimento Geral e ao Estatuto da Universidade Cândido Mendes, já instituídos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação educacional, comprometendo-se, quando permitido, a interpretar e a integrar as normas residuais e suplementares, sem prejuízo de submeter suas decisões ao Conselho Universitário, quando assim seu Regimento exigir.

Da mesma forma, o *campus* pleiteado compromete-se a respeitar, em termos de proporcionalidade e com a mais adequada aproximação, aos princípios instituídos aos outros *campi*, guardadas suas peculiaridades culturais e políticas, bem como às necessidades da região em que está inserida.

Assim, ao que tudo indica, a instituição pretende não apenas a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, conforme consta no Registro SAPIEnS em epígrafe, mas, também, a criação do *campus* de Araruama, proposta que encontra respaldo no artigo 24 do Decreto nº 5.773/2006, que esclarece que as universidades poderão pedir credenciamento de curso ou *campus* fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento.

- **Mérito**

Para avaliar *in loco* as condições existentes para a oferta do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado no *campus* de Araruama, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP designou Comissão de Avaliação, constituída pelos professores João Luiz de Souza Lima e Gleber Paula, conforme Ofício Circular MEC/INEP/DEAES nº 537, de 4 de julho de 2007. Essa Comissão apresentou o Relatório da Avaliação Cód. 27319, do qual destaco, embasado, ainda, no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 832/2007, os seguintes aspectos:

- *Da universidade proponente*

Os avaliadores informaram que a UCAM, na época da avaliação *in loco*, possuía 16.000 alunos, sendo 13.400 na graduação e 1.600 na pós-graduação (*lato e stricto sensu*). A Universidade possui, em seu quadro docente, um total de 970 professores.

Conforme o Relatório da Avaliação Cód. 27319, a UCAM é uma instituição de cunho educacional, sem fins lucrativos, que tem por finalidade *a promoção da educação superior integral, por meio da pesquisa, do ensino e da extensão, para o desenvolvimento da ciência e do conhecimento de forma geral*. A missão da IES consiste em *promover o desenvolvimento e a excelência na formação e no aperfeiçoamento de profissionais, nas diversas áreas de atuação, os quais sejam capazes de atender às demandas do mercado e às necessidades da sociedade, com capacidade para diagnosticar, desenvolver e implementar mudanças que*

*contribuam para o desenvolvimento sustentável da sociedade, de forma geral, e, em particular, do Estado do Rio de Janeiro e da Região Sudeste do Brasil.*

Ainda, a Universidade Cândido Mendes tem como objetivos: i) *colocar em prática uma metodologia de ensino que seja capaz de desenvolver profissionais gabaritados para unir competências tanto em relação ao atendimento das necessidades e expectativas do mercado de trabalho, quanto para garantir o desenvolvimento sustentável e os anseios da sociedade; ii) formar profissionais capazes para diagnosticar, desenvolver e implementar mudanças nas esferas públicas e privadas; iii) possibilitar o desenvolvimento de iniciativas que proporcionem a articulação entre os diversos saberes, considerando uma visão sistêmica e abrangente do conhecimento em detrimento a uma visão fragmentada da ciência; iv) desenvolver a educação com ênfase na relação entre a teoria e a prática, enfatizando o processo de aprendizagem e não simplesmente a apreensão de conteúdos isolados e desconexos da realidade; v) pressupor a prática educacional levando em consideração que os docentes não são meros professores repassadores de conteúdos, mas orientadores e incentivadores dos alunos, despertando-os para a investigação científica, a curiosidade, a reflexão e o senso crítico; vi) empreender um processo de inserção social, pensando globalmente e agindo localmente na detecção e solução de problemas da comunidade local e regional a partir da prestação de serviços especializados; vii) ampliar o leque e desenvolver convênios e parcerias com organizações públicas e privadas, Instituições do terceiro setor e comunidade, objetivando aos alunos um ambiente natural de aprendizagem que proporcione uma aproximação com a realidade social.*

Conforme o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 832/2007, consta no Regimento Geral da UCAM que, para os efeitos de sua administração, esta instituição conta com órgãos consultivos, deliberativos, normativos, executivos e complementares.

São órgãos consultivos, deliberativos e normativos, nas respectivas áreas de competência:

- I - Conselho Universitário (CONUN);
- II - Conselho de Ensino e Pesquisa;
- III - Conselho Superior do Instituto Universitário;
- IV - Congregações;
- V - Conselhos Departamentais.

São órgãos executivos estratégicos:

- I - Reitoria, integrada pelo Reitor e pelo Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Pós -Graduação e Pesquisa;
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Atividades Culturais;
- VI - Pró-Reitoria de Administração, Jurídica e Financeira.

- *Do Campus de Araruama/RJ*

As instalações físicas destinadas ao *campus* de Araruama estão situadas na Avenida RJ, nº 124, Km 34, bairro Itatiquara, na cidade de Araruama.

A SESu/DESUP/COREG ressalta, em seu relatório, que consta, na página eletrônica da Instituição, o funcionamento de um Centro de Pós-Graduação, com a oferta do curso de Pós-Graduação em Gestão, Perícia e Auditoria Ambiental (*lato sensu*), nessa cidade.

Conforme relatório, o *campus* pleiteado dispõe de confortáveis instalações para as atividades acadêmicas, além de espaço para futuras expansões.

De uma forma geral, a Comissão identificou as seguintes potencialidades no que se refere às instalações gerais do futuro *campus*:

- O número de equipamentos está adequado às necessidades atuais do Curso de Administração e a manutenção das instalações e dos equipamentos é realizada de maneira satisfatória.
- Os equipamentos de informática disponibilizados aos docentes e aos discentes são suficientes para a realização das atividades em sala de aula dos cursos em funcionamento e encontram-se disponíveis em horários alternativos.
- As salas de aula são amplas e apresentam boas condições de iluminação.
- Existem boas condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.
- Existem placas indicativas e de localização assim como de equipamentos e de extintores de incêndio.

No que tange às fragilidades, os avaliadores apontaram:

- As salas de aula não possuem ambientes climatizados.
- Não foram observadas placas indicativas relativas à segurança ambiental.
- Não foi identificada a existência de um sistema de controle de acesso das pessoas ao *campus*, bem como um sistema interno de monitoramento.
- Inexistência de softwares de gestão para uso do alunado nos laboratórios de informática.

Em relação aos laboratórios existentes no futuro *campus*, a UCAM, de acordo com o relatório de avaliação, já possui um laboratório com 20 computadores e um servidor, visando ao uso de aplicações específicas no âmbito da Gestão e dos Negócios.

Quanto à biblioteca, foram apresentadas pelos avaliadores as seguintes potencialidades:

- O acervo de livros e de periódicos é satisfatório para as necessidades iniciais do primeiro ano de funcionamento do curso.
- Os usuários contam com o atendimento de um bibliotecário e de auxiliares, nos períodos vespertino e noturno.
- O número de unidades do acervo, por título, é adequado.
- As instalações são amplas, apresentam iluminação adequada e possuem espaços individuais e salas de estudo para leitura, além de equipamentos de multimídia.
- Existe um sistema informatizado integrado, conectado às demais bibliotecas da estrutura *multicampi* da mantenedora e ao sistema nacional de bibliotecas.
- Há acesso à consulta ao acervo via internet para docentes e discentes.
- Existem terminais em número suficiente para consulta e localização de livros e de periódicos da biblioteca.

Com base nas fragilidades identificadas, a Comissão fez as seguintes recomendações, no que diz respeito à biblioteca:

- Adequação da localização do acervo, de modo a permitir o acesso e consulta dos alunos.
- Incremento no número de livros e de títulos paulatinamente, de acordo com a execução do currículo dos cursos.
- Ampliação no número de assinaturas de periódicos da área.
- Criação de um sistema de reserva, via internet, para docentes e discentes.
- Verificação da necessidade da abertura da biblioteca aos sábados.

A Comissão de Avaliação considerou que a UCAM dispõe de instalações satisfatórias para as atividades pleiteadas. Consoante o relatório, as salas de aula são amplas, claras, confortáveis e agradáveis ao convívio acadêmico. Verificou-se, ademais, que as instalações administrativas são plenamente adequadas, limpas e higienizadas. Destaca-se, ainda, que as condições de acesso para portadores de necessidades especiais estão adequadas.

A Comissão considerou que os aspectos que compõem a **Contextualização Institucional** justificam a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, fora de sede, no município de Araruama.

- *Do curso de Administração, bacharelado*

- No que se refere à **Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**, a Comissão informou, em seu relatório, que a coordenação do curso deverá ficar sob a responsabilidade de um professor com graduação e doutorado em Engenharia. Ainda, de acordo com o relatório da Comissão, o coordenador demonstra motivação e disposição para a condução dos projetos pedagógicos, administrativos e mercadológicos do curso, tendo sido contratado em regime de 40 horas semanais. Ressalta-se que foi verificada a previsão da participação da coordenação nos órgãos colegiados do curso.

Segundo os avaliadores, a organização acadêmico-administrativa do curso de Administração está bem estruturada, contando a Secretaria Acadêmica com uma equipe adequada e eficaz, e utilizando um sistema informatizado próprio para o controle acadêmico, permitindo o acompanhamento e o acesso dos alunos à sua vida acadêmica.

Observa-se, no Relatório da Avaliação Cód. 27319, que os avaliadores detectaram algumas incongruências entre as disciplinas propostas na matriz curricular e suas respectivas ementas, principalmente no que se refere à carga horária dessas disciplinas (na matriz curricular, as disciplinas, em sua maioria, apresentam 60h, mas, nas ementas, as mesmas apresentam 40h). Além disso, os avaliadores informaram que a denominação de algumas disciplinas também estão divergentes.

Outra incoerência foi observada no que se refere ao tempo de integralização curricular. Isto porque, embora tenha registrado no primeiro parágrafo das observações acerca do indicador 1.5 (Projeto do Curso) que o tempo máximo de integralização do curso é de sete anos, ou seja, 14 semestres, no final do mesmo item, registrou que o tempo máximo de integralização proposto é de 10 semestres, ou seja, menor do que o constante nas Diretrizes Curriculares Nacionais (14 semestres).

Apesar das ressalvas acima, a Comissão registrou, no mesmo item 1.5, que o projeto do curso de Administração está adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais e está em sintonia com a inserção regional, com a missão e com os objetivos da Universidade Cândido Mendes.

Quanto à **Dimensão 2 – Corpo Docente**, segundo a Comissão, o corpo docente proposto para o curso está em formação e em busca de titulação. Constatou-se a aderência dos docentes às disciplinas ministradas, além de ter sido verificada grande experiência

profissional fora do magistério. Observou-se, também, participação dos docentes na vida acadêmica da UCAM.

Muitos dos docentes são contratados no regime de trabalho *horista*, conforme consta no relatório. A Comissão também salientou que, na reunião com o grupo de professores do curso, foi identificada a integração da teoria com a prática, em virtude das ações isoladas e coletivas que os docentes exercem na idéia de condução do curso. No entanto, segundo a Comissão, deve haver, ainda, maior integração entre todos, visando a uma maior participação e a um maior envolvimento na construção do processo de elaboração e de implementação do Projeto Pedagógico do Curso.

Relacionada à **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, verificou-se que a UCAM disponibiliza recursos de informática e espaço físico do *campus* para a atuação de seus docentes, o que resulta num clima de bem-estar. Os avaliadores, em seu relatório, apontam o investimento em capacitação pedagógica, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. Cumpre também registrar que o curso de Administração prevê, no âmbito de seu Projeto de Curso, a implementação da Empresa Júnior, visando à prática profissional do alunado e à prestação de serviços à comunidade externa.

Como quadro-resumo da avaliação, foi apresentado o seguinte quadro:

Dimensão	Percentual de Atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	100%	89.28%
Dimensão 2 – Corpo Docente	100%	100%
Dimensão 3 – Instalações	100%	100%

Por fim, a Comissão de Avaliação apresentou a seguinte conclusão:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, o Curso de Graduação (Bacharelado) em Administração avaliado apresenta um perfil muito bom de qualidade.*

*A Comissão de Avaliação julga necessário, mesmo após parecer favorável e com os conceitos obtidos, que sejam oportunizadas as sugestões e recomendações oriundas desta Comissão, com o objetivo de aprimoramento do Projeto Político Pedagógico e melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido aos discentes.*

- Das Considerações da SESu/MEC

A Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 832/2007, registra que, à época da vigência do Decreto nº 3.860/2001 (revogado pelo Decreto nº 5.773/2006), foram estabelecidos procedimentos de autorização de cursos fora de sede por universidades, mediante a Portaria MEC nº 1.466/2001. Em que pese tal constatação, optou-se por indicar os quesitos enumerados pela citada Portaria, tendo em vista que ela não foi expressamente revogada e que, até a presente data, não existem parâmetros pormenorizados para nortear a autorização de cursos fora de sede.

Nesse sentido, ressalta-se que a Portaria nº 1.466/2001 estabelece, em seu art. 3º, que as universidades, para pleitear a autorização para o funcionamento de cursos fora de sede, deverão possuir, pelo menos, um programa de mestrado ou de doutorado, avaliado

positivamente pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e regularmente autorizado, além de apresentar adequado desempenho nas avaliações do MEC.

Conforme informações obtidas no *site* da CAPES, a UCAM/SBI possui 4 (quatro) cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados e reconhecidos pelo MEC, conforme tabela abaixo:

Programa	Área	Conceito*		
		M	D	F
Direito	Direito	3	-	-
Pesquisa Operacional e Inteligência Computacional	Pesquisa Operacional (Engenharias III)	-	-	3
Planejamento Regional e Gestão de Cidades	Planejamento Urbano e Regional (Planejamento Urbano e Regional / Demografia)	-	-	4
Economia e Gestão Empresarial	Economia (Economia)	-	-	3

\* M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Cabe registrar que, em documentação complementar enviada pela UCAM a esse relator, em 24/10/2007, são citados, também, os programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro – IUPERJ, órgão que integra a Universidade Cândido Mendes.

Conforme informações obtidas no *site* da CAPES, o IUPERJ possui 2 (dois) programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), reconhecidos, a saber:

Programa	Área	Conceito*		
		M	D	F
Ciência Política (Ciência Política e Sociologia)	Ciência Política (Ciência Política e Relações Internacionais)	5	5	-
Sociologia	Sociologia (Sociologia)	7	7	-

\* M - Mestrado Acadêmico, D - Doutorado, F - Mestrado Profissional

Verifica-se, portanto, o atendimento da UCAM ao primeiro requisito do art. 3º da Portaria MEC nº 1.466/2001.

O adequado desempenho dos cursos de graduação está definido no parágrafo único do artigo 3º da mesma Portaria MEC, a saber: a obtenção de 50% de conceitos A, B e C no mais recente Exame Nacional de Cursos e, pelo menos, 50% de conceitos CMB, CB e CR na avaliação das condições de oferta. Destaca-se que o Exame Nacional de Cursos estava em vigência à época do Decreto 3.860/2001, revogado pelo Decreto 5.773/2006, a partir do qual a avaliação do desempenho dos estudantes passa a ser o ENADE. Na avaliação do ENADE, os cursos ministrados pela UCAM obtiveram os seguintes conceitos:

- No *campus* da cidade de Campos dos Goytacazes/RJ:

Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)
		Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	
Engenharia - Engenharia de Produção	2005	54.9	-	30.3	-	36.5	-	SC
Computação e Informática - Bacharelado em Ciências da Computação	2005	52.7	64.2	18.2	30.6	26.8	39	3
Computação e Informática - Bacharelado em Sistemas de Informação	2005	48.2	-	18.9	-	26.2	-	SC
Administração	2006	40.9	48.4	34.9	48.5	36.4	48.5	4
Ciências Contábeis	2006	39.7	45.3	24.3	34.3	28.1	37.0	4
Direito	2006	49.3	45.4	27.6	44.5	33.0	44.7	3

- No campus da cidade de Niterói/RJ:

Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)
		Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	
Engenharia - Engenharia de Produção	2005	56.7	-	33.4	-	39.3	-	SC
Administração	2006	36.0	43.4	28.0	39.4	30.0	40.4	3
Ciências Contábeis	2006	59.0	45.9	24.0	29.8	32.8	33.8	3
Ciências Econômicas	2006	44.8	38.9	24.8	31.6	29.8	33.4	3
Comunicação Social - Jornalismo	2006	37.1	54.8	27.8	37.6	30.1	41.9	2
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2006	-	46.6	-	40.1	-	41.8	SC
Direito	2006	47.6	53.4	30.6	44.7	34.8	46.9	3

- No campus da cidade de Nova Friburgo/RJ:

Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)
		Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	
Pedagogia	2005	47.3	50.3	47.5	49.8	47.5	49.9	3
Administração	2006	44.5	45.5	37.8	45.8	39.5	45.7	4



Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)
		Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	
Pedagogia	2005	47.3	50.3	47.5	49.8	47.5	49.9	3
Ciências Contábeis	2006	45.2	48.5	19.1	27.6	25.6	32.9	3
Comunicação Social – Jornalismo	2006	52.6	48.3	41.7	36.0	44.4	39.1	3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2006	49.7	51.7	37.3	46.7	40.4	48.0	4
Direito	2006	50.7	48.3	30.8	42.1	35.8	43.7	3
Formação de Professores (Normal Superior)	2006	44.6	46.8	37.7	43.2	39.4	44.1	3
Música	2006	43.0		23.4		28.3		SC

- No campus da cidade do Rio de Janeiro/RJ:

Curso	Ano	Média da Formação Geral		Média do Componente Específico		Média Geral		Enade Conceito (1 a 5)
		Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	Ing.	Conc.	
Pedagogia	2005	47.1		36.7		39.3		SC
Letras	2005	52.8	84.3	18.7	62.1	27.2	67.6	4
Ciências Sociais	2005	55	63.2	47.1	61.8	49.1	62.1	4
História	2005	53.5	68.3	33.6	47.6	38.5	52.8	4
Administração	2006	40.4	45.0	33.6	42.4	35.3	43.0	3
Ciências Contábeis	2006	48.9	49.3	24.3	38.1	30.5	40.9	4
Ciências Econômicas	2006	42.8	43.3	25.0	33.5	29.4	35.9	3
Comunicação Social - Jornalismo	2006	47.2	51.8	28.6	40.9	33.2	43.6	3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2006	-	54.6	-	37.4	-	41.7	SC
Direito	2006	48.6	50.3	29.6	41.5	34.3	43.7	3

Merece também observar que, tendo em vista a conclusão dos avaliadores quanto à adequação do Projeto do Curso ao que dispõem as Diretrizes Curriculares da área, as incoerências observadas deverão ser solucionadas antes do início das atividades acadêmicas.

A SESu/MEC finaliza seu Relatório SESu/DESUP/COREG nº 832/2007, apresentando a seguinte conclusão:

*Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável à criação do campus fora de sede, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, integrado à Universidade Cândido Mendes,*

*mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrado no novo campus, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.*

Diante do exposto, passo ao seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado na Avenida RJ, nº 124, Km 34, bairro Itatiquara, na cidade de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, da Universidade Cândido Mendes, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Cumpre registrar, ainda, que, nos termos do art. 24, § 1º, do mesmo Decreto, o referido *campus* integrará o conjunto da universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por maioria o voto do Relator, tendo o Conselheiro Edson de Oliveira Nunes declarado seu impedimento no presente processo.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente